

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO Nº 067/GAP/2013

Assunto: Delegação de competências da Câmara no Presidente e Subdelegação de competências do Presidente na Vereadora da Gestão Urbanística - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

I – Delegações de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 1 e 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por deliberação da Câmara Municipal, de 23.outubro.2013, foram-me delegadas, as seguintes competências próprias daquele órgão:

artigo	n.º	alínea	designação
4.º	2	a)	Conceder licenças administrativas de operações de loteamento;
		b)	Conceder licenças administrativas de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas não abrangidas por operação de loteamento
		c)	Conceder licenças administrativas de Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
		d)	Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
		e)	Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução sem

Gabinete de Apoio à Presidência

			preservação de fachadas;
		<i>f)</i>	Conceder licenças administrativas de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
14.º			Pedidos de informação prévia.

II - Subdelegações de competências do Presidente na Vereadora Margarida Santos

Assim, no exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 23.outubro.2013, em conformidade com o disposto n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 5.º n.º 1 e 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **subdelego** na **Vereadora Margarida Santos**, as seguintes competências:

artigo	n.º	alínea	designação
4.º	2	b)	Conceder licenças administrativas de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas não abrangidas por operação de loteamento;
		c)	Conceder licenças administrativas de obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
		d)	Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

Gabinete de Apoio à Presidência

		e)	Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução sem preservação de fachadas;
		f)	Conceder licenças administrativas de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
14.º			Pedidos de informação prévia.

III - Delegações de competências do Presidente na Vereadora Margarida Santos

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação **delego** na Vereadora **Margarida Santos**, o exercício das competências que me são próprias, previstas naquele regime, as quais passo a elencar:

artigo	n.º	designação
4.º	5	Autorização de Utilização;
8.º	2	Instrução do procedimento;
11.º		Saneamento e apreciação liminar;
36.º	1	Rejeição da Comunicação Prévia;
53.º	3 a 5	Condições e prazo de execução;
58.º	5 a 7	Prazo de execução;
64.º	2	Determinar a realização de vistoria;
75.º		Emissão de alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;
76.º	2	Prorrogação do prazo para licenciamento ou autorização de utilização;
79.º	1 a 3	Cassação do alvará ou da comunicação prévia;
81.º	1 e 4	Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica;

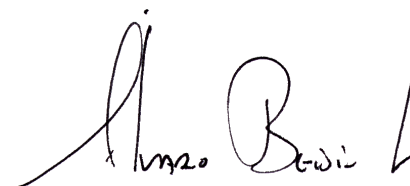
Gabinete de Apoio à Presidência

94.º	1 a 4	Fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
96.º	1	Realização de vistorias;
98.º	10	Contraordenações;
102.º		Embargo;
105.º		Trabalhos de correção ou alteração da obra;
106.º		Demolição da obra e reposição do terreno;
107.º		Posse administrativa e execução coerciva;
109.º		Cessação de utilização;
117.º		Liquidação de taxas.

VII - Estas delegações e subdelegações de competências serão sujeitas à publicação prevista no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 23 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



- Álvaro Beijinha -